



PROCESSO N° 778/13

PROTOCOLO N° 11.673.340-4

PARECER CEE/CEIF N° 202/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSIMAR BOCHINE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°452/13-SUED/SEED, de 19/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 31/10/12, de interesse do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Realeza que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 178).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Real, localizado na Rua Belém, n° 3154, Centro, município de Realeza, mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 697/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/13 a 07/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n°2868/82, de 05/11/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n°8285/84, de 13/12/84, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 222/09, de 19/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/07 até 06/11/12 (fl. 11).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20.

O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 17. A Comissão de Verificação informou às folhas 169 e 171 que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados.



PROCESSO N°778/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

UN.	EST.	CURSO	SERIE	MODULO	PERIOD.	CARGA HORARIA	D	C		
2160	00455	4000	5/8	40	ANUAL					
DISCIPLINAS.....COMP 5 6 7 8										
106	LINGUA PORTUGUESA	BNC	3	3	3	3	1	1		
704	ARTE	BNC	2	2	2	2	1	1		
601	EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1	1		
201	MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1	1		
301	CIENCIAS	BNC	3	3	3	3	1	1		
501	HISTORIA	BNC	2	3	2	3	1	1		
401	GEOGRAFIA	BNC	2	3	2	3	1	1		
1107	L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	2	1	1		
1301	ESPANHOL	PD	2	2	2	2	1	1		
73	OFICINA DE PROD.TEXTO E L	PD	2	2	2	2	1	1		
TOTAL DE CARGA HORARIA							25	25	25	25

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 158 a 167 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Série / Ano	Matriculas					Desistentes					Concluintes							
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
FUNDAMENTAL	1º ano	09	8	9	15	12	17	01	0	0	0	0	0	08	8	9	15	12	17
	2º ano		7	10	9	18	12		0	0	0	2	0		7	10	9	16	
	3º ano			7	10	11	13			1	0	1	1			6	10	10	
	4º ano				6	12	10				0	5	0				6	7	
	5º ano					8	7					0	0					8	
	6ª série/6º ano	19	9	11	15	14	10	19	9	11	15	14	1	19	9	11	15	14	
	6ª série/7º ano	11	13	12	12	25	16	11	13	12	12	25	2	11	13	12	12	25	
	7ª série/8º ano	22	17	17	10	17	22	22	17	17	10	17	3	22	17	17	10	17	
8ª série/9º ano	20	17	19	21	11	12	20	17	19	21	11	1	20	17	19	21	11		



PROCESSO N°778/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 386/12, de 31/10/12, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia e Marcos Wilian da Silva, Licenciado em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 172).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 428/13, de 19/02/13, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2.Mérito

Trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Realeza.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 124 a 157, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui condições satisfatórias para a solicitação pretendida. A direção apresentou a Licença Sanitária n° 69/12, de 27/08/12, e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 687538/12, de 31/08/12, informando que a instituição encontra-se de acordo com o código de prevenção de incêndio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de até 06/11/12 até 06/11/17, do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Realeza, mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 – CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°778/13

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE